



# Câmara Municipal de Pracinha

C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA  
AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO – PRACINHA/SP.  
CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152.  
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2014.

### CARTA CONVITE N.º 002/2014

A Câmara Municipal de Pracinha, Estado de São Paulo, nos termos das disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, instaura processo destinado a aquisição/contratação pelo MENOR PREÇO, mediante apresentação de proposta para fornecimento do objeto correspondente, observadas as seguintes condições:

#### 1.OBJETO:

1.1. Contratação de empresa administradora para prestação de serviços, como intermediária, no fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão magnético para os servidores da Câmara Municipal de Pracinha, com disponibilidade mensal de créditos, sendo estes cumulativos, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais por servidor.

1.2. Cada cartão magnético deverá dispor, pelo menos, de número de identificação próprio e senha numérica, a ser utilizada para autorização do débito, devendo ser individual, secreta e intransferível, facultada a existência de outros caracteres.

#### 2.FUNDAMENTO JURÍDICO

2.1. A presente Carta Convite é do tipo MENOR PREÇO e será regida pelas regras deste Edital, processada e julgada de acordo com as normas e princípios constantes na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores.

#### 3. RECURSO FINANCEIRO

3.1. Os recursos financeiros para execução desta Carta Convite, estão previstos no orçamento do presente exercício sob a seguinte rubrica:

01.02. SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL-01.031.0040.2.002-MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA DA CÂMARA - 3.3.90.39-55 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.

#### 4. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Local de entrega dos Envelopes:

**N.º 1 –“DOCUMENTAÇÃO”**

**N.º 2-“PROPOSTA”**

Os envelopes n.º 1 e 2, fechados e indevassáveis, deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Pracinha, à Avenida Santos Dumont, n.º 198, Centro – Pracinha/SP.

4.2. Os documentos para habilitação e a proposta, serão apresentados em envelopes separados e lacrados, devendo os seus conteúdos serem totalmente legíveis, isentos de rasuras, ressalvas e ou entrelinhas, sendo que a proposta deverá necessariamente estar datada e assinada.

4.3. Local e data de abertura dos envelopes:



# Câmara Municipal de Pracinha

C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA  
AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO – PRACINHA/SP.  
CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152.  
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

A abertura dos envelopes se dará na sede da Câmara Municipal de Pracinha, às **10h30min**, do dia 17 de março de 2014.

Os documentos encaminhados pelo correio, eventualmente não entregues ou extraviados, não serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Pracinha.

4.4. Os envelopes **Habilitação** e **Proposta** deverão indicar no verso:

## **ENVELOPE N.º 1-HABILITAÇÃO**

**NOME DA LICITANTE**

**CARTA CONVITE N.º 002/2014 – CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA**

**DATA: 17/03/2014**

**HORA: 10h00min.**

## **ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA**

**NOME DA LICITANTE**

**CARTA CONVITE N.º 002/2014 – CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA**

**DATA: 17/03/2014**

**HORA: 10h00min.**

## **5. HABILITAÇÃO:**

Os documentos exigidos na habilitação poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda, autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação mediante conferência com o original.

5.1. Documentação comprobatória de Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Limitadas, e no caso de Sociedades por Ações acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

b) em se tratando de Sociedades Cívis, Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, cumprir o que determina os incisos IV e V do Artigo 28 da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

c) declaração de que o licitante aceita, sem restrições, todas as condições e exigências deste Edital;

d) declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho e inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública.

5.2. Documentação Comprobatória de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Cadastro de Contribuintes Municipal (ISS), relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Licitação;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (ISS) do domicílio ou sede da Licitante;

d) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3. Documentação comprobatória de Qualidade Econômica:

a) Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da Comarca da sede da Licitante;

b) Apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.



# Câmara Municipal de Pracinha

C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA  
AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO – PRACINHA/SP.  
CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152.  
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

## 5.4. Documentação comprobatória de Qualidade Técnica:

a) Apresentar 2 (dois) atestados fornecidos por entidade de Direito Público ou Privado, que comprovem o desempenho satisfatório em fornecimento de bens e ou serviços das mesmas características do objeto da Licitação;

5.5. Os documentos exigidos neste capítulo poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que autenticadas por cartório ou na falta dessa autenticação, acompanhados dos originais, para comprovação da autenticidade pela Comissão Permanente de Licitação e demais Licitantes presentes.

5.6. A abertura das propostas recebidas acontecerá no dia **17/03/2014, às 10h30min**, na sede da Câmara Municipal de Pracinha, à Avenida Santos Dumont,

n.º 198, Centro, Pracinha/SP, após a devida habilitação das participantes do certame.

5.7. A proposta deverá estar assinada por pessoa credenciada e identificada, contendo, ainda, o percentual e o valor em reais da taxa de administração por cartão em função dos créditos dos servidores (item 1.1) bem como eventual cobrança por reemissão de cartões eletrônicos, devendo nela estarem incluída todas as despesas com taxas, transporte e quaisquer outros encargos.

## 6. PROPOSTA:

A Proposta-Envelope n.º 2, deverá estar assinada em 1 (uma) via, não podendo ser manuscrita, nem apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou ser ilegível. Suas folhas deverão ser rubricadas, datadas e assinadas pelo representante legal da Empresa.

6.1. Na proposta devem constar claramente:

a) O percentual aplicado a título de taxa administrativa sobre o valor total da fatura, admitindo-se apenas duas casas após a vírgula;

b) Prazo de validade da proposta, que será de 30(trinta) dias;

c) Prazo de execução dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 meses.

## 7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

7.1. Vencerá o certame aquele licitante que apresentar o menor preço, consistente no menor percentual de taxa administrativa sobre o valor total da fatura, admitindo-se apenas duas casas após a vírgula.

7.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, será obrigatoriamente utilizado o sorteio, em ato público, para qual serão convocados os Licitantes.

7.3. As habilitações e propostas que não atenderem aos créditos desta carta convite serão desclassificadas, medida que também será tomada em relação àquelas que apresentarem preços inexequíveis ou excessivos (art. 48, inc. II, da Lei 8.666/93).

7.4. O julgamento das propostas poderá se dar em momento posterior pela Comissão Permanente de Licitação, quando verificado se as propostas atendem rigorosamente todas as especificações editalícias para, após, declarar o(a) vencedor(a).

7.5. O(A) vencedor(a), ao ser comunicado(a) do resultado do certame, será convocado(a) a fornecer o objeto. Caso não haja o atendimento à convocação, será declarado vencedor o segundo colocado no certame, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

## 8. DAS PENALIDADES:



# Câmara Municipal de Pracinha

C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA  
AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO – PRACINHA/SP.  
CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152.  
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

8.1. Os licitantes que participarem do presente certame sujeitam-se às sanções previstas no inciso I a IV do art. 78 da Lei n.º 8.666/93. Poderão ser aplicadas à contratada inadimplente as seguintes penalidades combinadas no artigo 87 da mesma lei:

- a) Multa;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pracinha, no prazo de até 02 anos;
- d) Cancelamento do registro cadastral.

8.2. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Ao vencedor do certame que deixar de cumprir com a obrigação, baseado na sua proposta, ou que não queira receber a nota de empenho ou assinar o contrato, será imposta a multa de 50% do valor empenhado ou contratado.

8.4. As multas constantes do subitem 7.3 deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pracinha dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. Os recursos administrativos serão processados e julgados nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666/93.

## 10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. As obrigações desta licitação serão formalizadas através de Contrato de Prestação de Serviços, observados as condições deste Edital.

10.2. Para assinatura do referido contrato, a empresa vencedora será convocada por escrito, no prazo de (30) trinta dias contados da data da homologação do procedimento. A assinatura deverá ocorrer no prazo de 05(cinco) dias contados do recebimento da convocação.

10.3. Perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei n.º 8.666/93, a empresa vencedora que não atender à convocação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de entrega da notificação referida nos itens supra, podendo a contratante convocar os licitantes remanescentes obedecida a ordem de classificação.

10.4. A Câmara Municipal de Pracinha poderá, a qualquer tempo, anular total ou parcialmente a presente licitação e também revogá-la, se assim julgar conveniente, ou ainda, transferir a licitação por motivos de conveniência e oportunidade administrativa, ou ilegalidade, sem que os licitantes caiba direito a reclamação ou qualquer pedido de indenização, a qualquer título, respeitado os direitos adquiridos e ressalvados, em todos os casos, a apreciação judicial (artigo 49, § 3º e artigo 109, **inciso I, letra c, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores**).

## 11. PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será feito mensalmente mediante envio de nota fiscal até o último dia útil do mês que anteceder o fornecimento dos créditos, que serão disponibilizados no primeiro dia útil do mês seguinte ao pagamento.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Os licitantes que participarem do presente certame, sujeitam-se às sanções administrativas estabelecidas no art. 86, 87 e 88, da Lei n.º 8.666/93.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTO:



# Câmara Municipal de Pracinha

C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA  
AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO – PRACINHA/SP.  
CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152.  
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

13.1. Quaisquer informações sobre esta Carta Convite serão fornecidas a todos os interessados, no horário das 08h00min as 12h00min e das 13h00min as 16h00min, na sede da Câmara Municipal de Pracinha/SP, com os membros da Comissão Permanente de Licitação.

13.2. Aqueles não convidados que se interessarem em participar do certame seletivo em questão estão autorizados a retirar o instrumento convocatório na sede da Câmara Municipal de Pracinha/SP, observada a antecedência de vinte e quatro (24) horas da data final para a habilitação e apresentação de propostas, ou seja, até as 10h00min do dia 17/03/2014.

13.3. Durante a fase de preparação das propostas, as Licitantes interessadas poderão fazer, por escrito, consultas à Comissão Permanente de Licitação.

13.4. Fica facultado a Câmara Municipal de Pracinha/SP, o direito de determinar a complementação ou redução do objeto de Ordem da Compra a qualquer tempo, observados os limites e condições previstos em lei, independentemente da instauração de novo processo licitatório.

13.5. A Comissão reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos complementares necessários para uma perfeita apreciação e julgamento das propostas.

13.6. As dúvidas na aplicação do presente do presente Convite, bem como nos casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação e em grau de recurso pela Presidência da Câmara Municipal de Pracinha/SP.

13.7. Será 04 (quatro) o número de servidores a utilizar os cartões magnéticos.

13.8. Fazem parte integrante da presente Licitação, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de referência (descrição do objeto com especificações técnicas, quantificação e locais de entrega);

- ANEXO II – Minuta de Contrato de Fornecimento.

13.9. Os participantes desta Licitação reconhecem e aceitam todos os termos desta Carta Convite.

13.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pracinha/SP.

Pracinha/SP, 25 de fevereiro de 2014.

**Amauri Gomes Dias**  
**= Presidente da Câmara Municipal de Pracinha/SP. =**



# Câmara Municipal de Pracinha

C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA  
AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO – PRACINHA/SP.  
CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152.  
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

## **CARTA CONVITE N.º 002/2014**

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### 1 – Descrição do objeto:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Vales-Alimentação, para os servidores da Câmara Municipal de Pracinha/SP, através de meio eletrônico (cartão magnético), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias e similares.

##### 2-Condições gerais:

- a) A licitante vencedora deverá comprovar, mediante relação escrita, que possui grande rede de estabelecimentos credenciados.
- b) A validade dos Vales Alimentação (cartão magnético) não poderá ser inferior a 90 dias, contados da data de sua emissão.
- c) A licitante vencedora deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético.
- d) O crédito do vale-alimentação (cartão magnético) não utilizados no período de validade acima referido será devolvido à licitante vencedora, para reembolso à Câmara Municipal de Pracinha/SP, o qual deverá ocorrer em 30 (trinta) dias a contar da devolução.
- e) A Câmara Municipal de Pracinha poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos dos servidores, assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.
- f) A licitante vencedora deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação da Câmara Municipal de Pracinha, englobando as atividades (obrigações) constantes na Carta-Convite e na Minuta do Contrato – Anexo IV.
- g) Na administração e fornecimento dos Vales-Alimentação (cartão magnético), a licitante vencedora deverá observar o que segue:
  - g.1. O fornecimento do objeto dar-se-á conforme mensal da Câmara Municipal de Pracinha, na qual serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observado-se os prazos constantes na Minuta do Contrato – Anexo IV.
  - g.2. A entrega dos Vales-Alimentação (cartão magnético) deverá ser feita no endereço abaixo indicado, observadas as disposições acima, correndo por conta da licitante vencedora as despesas decorrentes de frete, embalagens, seguros, mão-de-obra, entre outras.

##### 3 – Da entrega

3.1. A licitante vencedora deverá proceder à entrega dos Vales-Alimentação (cartão magnético) no prazo de 7 (sete) dias, contados da solicitação pela Câmara Municipal de Pracinha/SP.

3.2. O objeto da presente licitação deverá ser entregue no endereço abaixo indicado: Avenida Santos Dumont, n.º 198, Centro – Pracinha/SP. CEP 17790-000.



# Câmara Municipal de Pracinha

C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA  
AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO – PRACINHA/SP.  
CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152.  
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

## CARTA-CONVITE N.º 002/2014

### ANEXO II

#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALES ALIMENTAÇÃO (cartão magnético) que entre si fazem a Câmara Municipal de Pracinha e, de outro lado,

.....  
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, a Câmara Municipal de Pracinha, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.860.019/0001-70, com sede à Avenida Santos Dumont, n.º 198 – Centro – Pracinha/SP – CEP 17790-0000, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador ....., residente e domiciliado a Rua ....., n.º ....., Bairro ..... CEP ..... portador da cédula de identidade RG n.º ..... e do CPF ..... doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa ..... com sede na cidade de ....., na Rua ....., n.º ..... Bairro ..... CEP ..... inscrita no CNPJ ....., neste ato representada por seu ..... o Senhor, ....., residente e domiciliado na Rua ..... n.º ..... Bairro ....., CEP ....., portador da cédula de identidade RG n.º ..... e do CPF n.º ....., a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços para fornecimento de vale-alimentação, que reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, cuja celebração está de acordo com o processo Licitatório Câmara Municipal de Pracinha, n.º ....., observada a dotação orçamentária prevista no elemento de despesa n.º ....., (.....) e disponibilidades financeira destacada para esta finalidade, na forma das cláusulas e condições que se enunciam:

#### CLAUSULA PRIMEIRA: - Do objeto

##### 1 - Descrição do Objeto:

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de vales-alimentação para servidores da Câmara Municipal de Pracinha, em meio eletrônico (cartão magnético), para aquisição de alimentação em estabelecimentos credenciados, observando o seguinte:

a) A validade dos Vales alimentação (cartão magnético) não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

b) Os Vales Alimentação (cartão magnéticos) não utilizados no período de validade acima serão devolvidos à CONTRATANTE, para reembolso à Câmara Municipal de Pracinha, o qual deverá ocorrer em 30 (trinta) dias a contar da devolução;



# Câmara Municipal de Pracinha

C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA  
AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO – PRACINHA/SP.  
CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152.  
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

c) Na administração e fornecimento dos Vales-Alimentação (cartão magnético), a CONTRATADA deverá observar o que segue:

c.1) O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal da Câmara Municipal de Pracinha, na qual serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando-se os prazos constantes no Contrato.

c.2) A entrega dos Vales Alimentação (cartão magnético), deverá ser feita mensalmente, no endereço abaixo indicado, observadas as disposições acima, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de frete, embalagens, seguros, mão-de-obra, entre outras.

d) O objeto do presente contrato deverá ser entregue na Avenida Santos Dumont, n.º 198 – Centro – Pracinha/SP – CEP 17790-000.

## **CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se compromete a cumprir as obrigações abaixo descritas, além daquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato:

a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preceitua o art. § 1º da Lei n.º 8.666/93;

b) Fornecer à Câmara Municipal de Pracinha, os Vales Alimentação (cartão magnético), nas quantidades requisitadas, no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da data do recebimento da solicitação;

b.2) Disponibilizar nos cartões magnéticos os valores determinados pela Câmara Municipal de Pracinha, a título de benefício Vale-Alimentação para cada cartão.;

c) A CONTRATADA deverá administrar e fornecer o objeto do presente contrato, conforme solicitação da Câmara Municipal de Pracinha, englobando as atividades (obrigações) constantes no Contrato;

d) Repor os cartões magnéticos faltantes, perdidos ou extraviados, independente da responsabilidade decorrer da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

e) Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados, do valor dos vales utilizados pela Contratante, durante o período de validade, independente da vigência do contrato, ficando logo estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

f) Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados;

g) A CONTRATADA deverá manter grande rede de estabelecimentos credenciados, sendo imprescindível mantê-los na Cidade de Pracinha/SP, bem como naquelas estabelecidas no processo licitatório;

h) Apresenta sempre eu solicitado pela CONTRATANTE, a relação utilizada dos estabelecimentos credenciados, com nome e endereço;

i) Por solicitação da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA ampliar a rede de credenciamento, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 15 (quinze) dias úteis;

j) Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil identificação, o adesivo com o logotipo da CONTRATADA;

l) A CONTRATADA deverá dispor de meio eletrônico e /ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético;





# Câmara Municipal de Pracinha

C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA  
AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO – PRACINHA/SP.  
CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152.  
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

m Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, concernente à execução do presente contrato;

n) Cancelar ou estornar créditos nos cartões magnéticos quando solicitado pela CONTRATANTE total responsabilidade quando a eventuais demandas judiciais daí decorrentes;

o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

p) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato.

## **CLAUSULA TERCEITA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE PRACINHA**

a) promover, mensalmente, a solicitação de emissão dos Vales Alimentação (cartão magnético) à CONTRATADA, informando as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando-se os prazos constantes no presente Contrato;

b) A solicitação à CONTRATANTE, com as informações referidas na alínea "a" acima, deverá ser feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data desejada para a disponibilização dos Vales-Alimentação (cartão magnético);

b.1) A CAMARA MUNICIPAL DE PRACINHA poderá, até 2 (dois) dias antes da data prevista para a disponibilização dos Vales-Alimentação (cartão magnético), proceder à alteração da solicitação a que se refere à alínea "a" dessa cláusula;

c) A solicitação à CONTRATADA, com as informações referidas na alínea "a", deverá ser feita via meio eletrônico a ser acordado entre as partes;

d) Indicar, quando da realização da solicitação, expressamente, o preposto ou empregado responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas;

e) Conferir, no ato de entrega, os Vales-Alimentação (cartão magnético), verificando a conformidade ou não com a solicitação feita à CONTRATADA, para fins de aceite;

f) Em caso de aceite, fornecer à CONTRATADA comprovante de recebimento do objeto, devidamente assinado pelo responsável indicado para tal fim;

g) Promover aos pagamentos da taxa de administração mensal e de reemissão dos cartões eletrônicos, bem como a soma dos valores disponibilizados mensalmente a título de vales-alimentação, discriminados na Nota fiscal/fatura.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados do dia xxxx/xxxxxx/2014, sendo permitida a sua prorrogação por iguais períodos, limitados a 48 (quarenta e oito) meses, em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLASULA QUINTA – DO PREÇO**

§ 1º: O valor estimado do presente contrato é de R\$ (x) mensais e o valor da taxa de administração é de (x%).

§ 2º A taxa de reemissão será de (x) reais por cartão.

§ 3º As tarifas contratadas no parágrafo anterior poderão ser corrigidas, a partir da data do início deste Contrato, pelo índice de variação do IPC/SP-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor de São Paulo da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), ou índice que venha a substituí-lo, na menor periodicidade legal permitida, a qual nesta data é de 12 (doze) meses.



# Câmara Municipal de Pracinha

C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA  
AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO – PRACINHA/SP.  
CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152.  
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

§ 4º: O preço ajustado nesta cláusula todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma cobrança, sob qualquer hipótese.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização dos respectivos aditivos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

§ 1º: O pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de faturamento, em parcela única, através de crédito em conta corrente da mesma e/ou boleto bancário.

§ 2º: A CONTRATADA obriga-se a entregar à CAMARA MUNICIPAL DE PRACINHA, as Notas Fiscais e Faturas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para pagamento.

§ 3º: Caso o vencimento recaia em dia em que não haja expediente bancário o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

§ 4º: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo Sistema Simplificado de Impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade de cada pagamento mensal, sujeita a retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições a COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do artigo 34 da lei n.º 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita.

## **CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do elemento de despesas abaixo identificado do orçamento em vigor, com a disponibilidade financeira para esta finalidade:

01.02. SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL-01.031.0040.2.002-MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA DA CÂMARA - 3.3.90.39-55 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.

## **CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

A CONTRATADA estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CAMARA MUNICIPAL DE PRACINHA poderá aplicar multa pecuniária à CONTRATANTE, conforme previsto no inciso II do Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, que será equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal total da prestação dos serviços e que será descontada por ocasião do pagamento da fatura mensal.

§ 2º - Na reincidência a multa dobrará o valor;

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

§ 4º - A multa a que se refere este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.



# Câmara Municipal de Pracinha

C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA  
AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO – PRACINHA/SP.  
CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152.  
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

## **CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Câmara Municipal de Pracinha, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela CONTRATANTE;
- b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA;
- c) Inobservância de dispositivos legais;
- d) pela dissolução da empresa CONTRATADFA;
- e) nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

§ 1º - Nos casos de rescisão pelas alíneas "a" e/ou "c" do caput, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, à outra, de eventuais prejuízos decorrentes da rescisão;

§ 2º - Poderá, ainda, o presente contrato ser rescindido, por acordo entre as partes, a qualquer tempo por motivo justificável, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, devendo a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES:**

Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativamente ao presente contrato, somente será considerada válida quando feita por escrito, podendo ser entregues ou enviada por carta protocolada, por telegrama ou telefax, por correio eletrônico, sempre mediante comprovação de recebimento.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO:**

A CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa de Débito do INSS, emitida pelo INSS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em plena validade e o Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, todos em plena validade, por ocasião da celebração de Aditivo de prorrogação deste Contrato.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- a) A CAMARA MUNICIPAL DE PRACINHA, sem prejuízo de eventuais ações diretas de seus gestores, poderá indicar um preposto para atuar no planejamento, controle e gerenciamento de todas as operações relacionadas neste contrato;
- b) Para todos os fins legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA e os servidores da CONTRATADA envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato;
- c) A CONTRATADA declara, neste ato, que examinou completa e cuidadosamente todas as especificações dos serviços ora contratados, que está perfeitamente a par de todas as possíveis dificuldades que possa encontrar na execução dos serviços e que assume toda a responsabilidade pela fiel execução dos mesmos, bem como por todos os riscos a ele associados;
- d) É expressamente vedada a subcontratação dos serviços objeto deste contrato.

## **CLAUSULA DECIMA QUARTA – PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO:**



# Câmara Municipal de Pracinha

C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA  
AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO – PRACINHA/SP.  
CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152.  
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Fazem parte integrante do presente Contrato o ANEXO I Relação de Cidades e, independente de transcrição, o convite para o certame e a respectiva PROPOSTA da CONTRATADA.

## **CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO:**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Lucélia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e pactuadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas instrumentárias que a tudo assistiram e também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos.

Pracinha/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

## **CAMARA MUNICIPAL DE PRACINHA CONTRATANTE**

## **CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS

1- Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2 – Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_